

**Processo: 0061716-67.2017.8.19.0021**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 / Empregado Público / Temporário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
Representante Legal: WASHINGTON REIS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Adriano Loureiro Binato de Castro

Em 13/03/2018

### **Decisão**

Cuida-se de pedido de antecipação de tutela em ação civil pública que, em apertada síntese, pretende a convocação, nomeação e posse de professores aprovados em concurso público do Município de Duque de Caxias, como forma de preencher os cargos vagos durante a vigência do concurso em questão.

Ressalta o Ministério Público a documentação que acompanha a inicial, na qual se identifica o número de cargos vagos durante o prazo de vigência do Concurso, bem como a necessidade de preenchimento desses com a nomeação dos candidatos aprovados, tudo na forma preconizada pela jurisprudência selecionada na peça inicial.

Neste ponto está cristalizado o bom direito pleiteado, na medida em que deve ser garantida a vaga ao candidato aprovado em concurso público, desde que existam cargos vacantes durante o período de vigência e validade do concurso, havendo identidade entre a especialidade do cargo vago e a aprovação do candidato, o que ocorre no caso em tela, diante da prova documental apresentada.

Corroborando com o fato da existência da vacância de cargos compatível com a existência de candidatos aprovados e aptos ao seu preenchimento, me reporto ao documento de fls. 1156, no qual o Ministério Público e a Administração Pública Direta do Município de Duque de Caxias ajustam seus interesses para dar início à solução do complexo conflito em questão, apontando como "fato incontroverso a convocação, nomeação e posse de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital n. 01/2015 para suprimento das referidas vacâncias".

O ajuste de interesses provocado por este Juízo atende como solução, ainda que parcial, da situação de carência de professores em diversas unidades da rede municipal de ensino, que leva à urgência da adoção de medida que interrompa a violação ao direito à educação dos alunos que, sem professores, ficam sem aulas, sem ocupação produtiva necessária ao devido e adequado desenvolvimento cultural, educacional e social.

Tais argumentos servem de fundamento da urgência desta decisão, como forma de garantir o direito fundamental constitucional de acesso à educação.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO URGENTE dos efeitos da tutela jurisdicional pretendia, para determinar que o Município de Duque de Caxias, no prazo máximo de 15 dias, realize a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público decorrente do edital n. 01/2015, para preenchimento dos cargos vagos indicados

nos documentos de fls. 1154 e 1155, de lavra da própria Administração Municipal, sob pena de multa a ser arbitrada em caso de descumprimento desta ordem.

Quanto aos demais pedidos, reservo-me a apreciação dos mesmos em audiência especial que designo para o dia 22.03.2018, as 14 horas, tendo em vista a complexidade material dos mesmos, bem como a busca de eficiência e efetividade da prestação jurisdicional.

Diante do comparecimento espontâneo do Município de Duque de Caxias ao feito, conforme petição de fls. 1153, desnecessária a expedição de mandado.

Duque de Caxias, 13/03/2018.

**Adriano Loureiro Binato de Castro - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriano Loureiro Binato de Castro

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AYZ.P9RK.RKG3.395W**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos